



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Instrução Normativa Nº 01, de 05 de agosto de 2026

Institui o Manual de Conduta para uso de contas pessoais em redes sociais por servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal de Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da imagem institucional da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o crescimento da utilização de redes sociais, aplicativos de mensagens e plataformas digitais pelos agentes públicos;

CONSIDERANDO que manifestações realizadas em perfis pessoais podem repercutir sobre a credibilidade e a confiança da sociedade nas instituições públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores públicos municipais quanto ao uso ético, responsável e compatível com a função pública das redes sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção de informações institucionais, dados pessoais e conteúdos sujeitos a sigilo funcional;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO os deveres funcionais previstos na legislação municipal aplicável aos servidores públicos;

DETERMINA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Rosa, o Manual de Conduta para uso de contas pessoais em redes sociais por servidores públicos municipais, constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Manual tem por finalidade orientar os agentes públicos municipais quanto à utilização ética, responsável e compatível com o interesse público de contas pessoais em redes sociais, aplicativos de mensagens e demais plataformas digitais.

Art. 3º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a:

- I – servidores públicos efetivos;
- II – servidores comissionados;
- III – empregados públicos;
- IV – contratados temporários;
- V – estagiários;

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”

Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS, Fone (55) 3511 5100

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 11:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p61ead667aa344>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

VI – prestadores de serviço e funcionários terceirizados que atuem junto à Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES

Art. 4º O Manual instituído por esta Instrução Normativa possui caráter orientativo, preventivo e educativo, visando:

- I – preservar a imagem institucional do Município;
- II – promover condutas compatíveis com os princípios da Administração Pública;
- III – prevenir a divulgação indevida de informações sigilosas ou restritas;
- IV – orientar sobre a distinção entre opiniões pessoais e manifestações institucionais;
- V – incentivar a urbanidade, a ética e a responsabilidade digital.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O descumprimento de deveres funcionais, normas legais ou princípios éticos poderá ensejar apuração administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda orientar os órgãos e entidades da Administração Municipal quanto à aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 05 de agosto de 2026.

ANDERSON MANTEI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH
Vice Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 11:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p61ead667aa344>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

MANUAL DE CONDUTA PARA USO DE CONTAS PESSOAIS EM REDES SOCIAIS POR
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Este Manual estabelece diretrizes de conduta para utilização de contas pessoais em redes sociais, aplicativos de mensagens e demais plataformas digitais por servidores públicos municipais de Santa Rosa, com a finalidade de:

I - estabelecer diretrizes de conduta para utilização de contas pessoais em redes sociais, aplicativos de mensagens e demais plataformas digitais por servidores públicos municipais de Santa Rosa;

II - preservar a imagem institucional da Administração Pública Municipal, orientando os agentes públicos quanto à adoção de condutas compatíveis com os princípios e valores da Administração Pública também no ambiente digital;

III - promover o uso ético, responsável e consciente das redes sociais, incentivando práticas pautadas pela urbanidade, prudência, respeito e responsabilidade nas interações realizadas em plataformas digitais;

IV - orientar os servidores quanto à necessária distinção entre manifestações de caráter pessoal e posicionamentos oficiais da Administração Pública Municipal, de forma a evitar interpretações equivocadas por parte da sociedade;

V - prevenir a divulgação indevida de informações sigilosas, restritas ou sensíveis, bem como orientar acerca da proteção de dados pessoais, informações institucionais e conteúdos sujeitos a dever funcional de confidencialidade; e

VI - incentivar postura respeitosa, cordial e compatível com os princípios da Administração Pública nas interações realizadas em redes sociais, ainda que em perfis pessoais ou ambientes digitais privados.

Seção II
Da Abrangência

Art. 2º As diretrizes, orientações e disposições previstas neste Manual aplicam-se a todos os agentes públicos e colaboradores que, de qualquer forma, exerçam atividades junto à Administração Pública Municipal de Santa Rosa, abrangendo:

I – servidores públicos efetivos;

II – servidores comissionados;

III – empregados públicos;

IV – contratados temporários;

V – estagiários;

VI – prestadores de serviço e colaboradores que atuem junto à Administração Pública Municipal.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. As orientações previstas neste Manual aplicam-se também às manifestações realizadas em redes sociais, aplicativos de mensagens, fóruns digitais e quaisquer outros ambientes virtuais, ainda que em contas pessoais ou privadas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º A utilização de redes sociais pelos agentes públicos municipais deverá observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como os deveres éticos e funcionais inerentes ao exercício do serviço público.

§1º Constituem princípios aplicáveis à conduta dos agentes públicos em ambiente digital:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – urbanidade;
- VII – ética;
- VIII – responsabilidade digital;
- IX – respeito à dignidade da pessoa humana.

§2º A conduta do agente público em ambiente digital deverá ser compatível com os deveres de lealdade institucional, respeito ao interesse público, proteção da imagem da Administração Pública e preservação da confiança da sociedade nos serviços públicos municipais.

Seção II
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º O uso de contas pessoais em redes sociais deve ocorrer de forma responsável, cautelosa e compatível com a função pública exercida, observando os princípios constitucionais já mencionados no art. 3º deste Manual.

Art. 5º O conteúdo publicado em redes sociais, ainda que em perfis pessoais, privados, grupos restritos ou aplicativos de mensagens, é de responsabilidade exclusiva do usuário que o divulga, incluindo manifestações, comentários, compartilhamentos e demais interações realizadas em ambiente digital.

Art. 6º O servidor deverá agir com prudência ao associar sua imagem funcional a manifestações pessoais em ambiente digital, evitando situações que possam comprometer a credibilidade, a imparcialidade ou a imagem institucional da Administração Pública Municipal.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III
DAS MANIFESTAÇÕES PESSOAIS

Seção I
Das Opiniões e Posicionamentos

Art. 7º É assegurado ao servidor público municipal o direito à livre manifestação de pensamento, observados os limites legais, éticos e funcionais inerentes ao exercício da função pública.

Art. 8º As opiniões manifestadas em contas pessoais possuem caráter individual e não representam posicionamento oficial da Administração Pública Municipal, salvo quando houver autorização expressa para manifestação institucional.

§1º Sempre que possível, recomenda-se que o servidor esclareça que suas manifestações possuem natureza estritamente pessoal.

§2º Deve ser evitada a utilização de linguagem ou elementos que possam induzir terceiros a interpretar manifestações pessoais como posicionamento institucional.

Seção II
Das Condutas Vedadas

Art. 9º É vedado ao servidor realizar publicações, compartilhamentos ou manifestações que:

- I – comprometam a imagem institucional da Administração Pública;
- II – contenham conteúdo ofensivo, discriminatório, difamatório, calunioso, obsceno, abusivo ou ameaçador;
- III – promovam discurso de ódio, preconceito ou intolerância;
- IV – incentivem práticas ilegais ou incompatíveis com o serviço público;
- V – violem direitos de terceiros;
- VI – exponham cidadãos, colegas ou autoridades ao constrangimento indevido;
- VII – atentem contra a dignidade da função pública.

CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Seção I
Das Informações Institucionais

Art. 10. É proibida a divulgação de informações sigilosas, restritas ou protegidas por dever funcional de confidencialidade.

Art. 11. Não poderão ser divulgados em redes sociais:

- I – documentos internos não públicos;
- II – processos administrativos restritos;
- III – informações estratégicas da Administração;
- IV – imagens de sistemas internos;





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

V – senhas, acessos ou dados de segurança;

VI – conteúdos cuja divulgação dependa de autorização institucional.

Seção II

Da Privacidade e Proteção de Dados

Art. 12. O servidor deverá respeitar a privacidade de cidadãos, colegas e terceiros, observando a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 13. É vedada a divulgação não autorizada de:

I – dados pessoais;

II – documentos particulares;

III – imagens de terceiros;

IV – informações funcionais sensíveis;

V – conteúdos envolvendo crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DIGITAL

Seção I

Da Veracidade das Informações

Art. 14. O servidor deverá verificar a veracidade e a confiabilidade das informações antes de compartilhá-las em ambiente digital.

Art. 15. A divulgação de notícias falsas, boatos ou conteúdos sabidamente inverídicos poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

Seção II

Dos Comentários e Grupos Privados

Art. 16. O servidor deve estar ciente de que comentários, mensagens, áudios, vídeos e demais conteúdos compartilhados em grupos privados ou aplicativos de mensagens poderão ser reproduzidos publicamente por terceiros.

Art. 17. O caráter privado de grupos ou plataformas não exclui a responsabilidade pessoal sobre o conteúdo divulgado.

CAPÍTULO VI
DO USO DA IMAGEM E DOS CANAIS INSTITUCIONAIS

Seção I

Da Identidade Institucional

Art. 18. É vedada a criação de páginas, perfis, grupos ou canais utilizando nome, brasão, logotipo ou identidade visual oficial do Município sem autorização da Administração Municipal.

Art. 19. Os canais oficiais da Administração Pública Municipal deverão ser administrados exclusivamente pelos servidores dos setores competentes do Município.

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”

Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS, Fone (55) 3511 5100

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 11:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p61ead667aa344>





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Seção II
Do Atendimento ao Cidadão

Art. 20. Demandas recebidas em perfis pessoais relacionadas a serviços públicos, reclamações, denúncias ou solicitações administrativas deverão ser encaminhadas aos canais oficiais competentes.

Parágrafo único. Sempre que possível, o servidor deverá orientar os cidadãos para a busca dos canais corretos para encaminhamento das demandas.

Art. 21. Sempre que informar em suas redes sociais algum serviço, programas, ou qualquer atividade do Município, o servidor deverá priorizar a replicação de informações, textos, imagens ou link de divulgações provenientes dos meios oficiais de comunicação do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O presente Manual possui caráter orientativo e educativo, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

Art. 23. O descumprimento das normas legais, deveres funcionais ou princípios éticos poderá ensejar apuração administrativa, civil e penal.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 25. Este Manual poderá ser atualizado sempre que necessário, conforme evolução das tecnologias, das redes sociais e das normas aplicáveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 05 de agosto de 2026.

ANDERSON MANTEI
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 11:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p61ead667aa344>

